



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO**

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DOS NÚCLEOS PERMANENTES DE PESSOAL
DOCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - 2017**

Dispõe sobre o regulamento do processo eleitoral para escolha dos representantes para os Núcleos Permanentes de Pessoal Docente e Comissão Permanente de Pessoal Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

A Comissão Eleitoral Central, designada pelas Portarias nº 1.433, de 14 de junho de 2017 e 1531, de 26 de junho de 2017, considerando a Lei 12.772, de 28 de Dezembro de 2012, em seu capítulo VII, que discorre sobre a instituição da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) em cada Instituição Federal de Ensino vinculada ao Ministério da Educação, o Regimento Geral do IFMT, em seus artigos 99, 100, 101, 102 e 103, e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) que regulamenta a composição dos Núcleos Permanentes de Pessoal Docente (NPPD) e da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), RESOLVE deflagrar o Processo Eleitoral de Consulta aos Docentes do Quadro Ativo Permanente do IFMT para escolha dos representantes do NPPD nos *campi* Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Confresa, Cuiabá-Bela Vista, Cuiabá - Octayde Jorge da Silva, Juína, Primavera do Leste, Pontes e Lacerda, Rondonópolis, São Vicente, Sorriso, Várzea Grande e nos *campi* avançados Diamantino, Guarantã do Norte, Lucas do Rio Verde, Sinop e Tangará da Serra.

Capítulo I

DOS NÚCLEOS PERMANENTES DE PESSOAL DOCENTE E DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do IFMT, prevista no Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal (Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012), vinculada à Administração Superior, é, segundo o Regimento Geral do IFMT, o órgão que subsidia a formulação, acompanhamento e resolução da política de pessoal docente, observando a legislação pertinente no âmbito do IFMT, enquanto que os Núcleos Permanentes de Pessoal Docente – NPPD subsidiam no âmbito dos *campi e campi avançados*.

Parágrafo único - A CPPD e os NPPD são regidos por regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP, conforme Resolução nº 032, de 24 de julho de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO

Art. 2º Considerando o Regimento Geral do IFMT e a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD compete:

I. apreciar e dar parecer a nível de recurso interposto contra decisões dos Núcleos Permanentes de Pessoal Docente, nos assuntos concernentes:

- a) à alteração de regime de trabalho,
- b) à avaliação de desempenho para a progressão funcional,
- c) solicitação de afastamento de docentes para capacitação e qualificação,
- d) contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

II. Desenvolver estudos, análises e propostas que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

III. Participar das deliberações sobre alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

IV. Prestar assessoramento referente à liberação de professores para programas de cooperação em outras instituições universitárias;

V. Demais atribuições presentes no regimento de funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente aprovado pelo CONSUP, Resolução nº 032 de 24 de julho de 2014.

Art. 3º Compete aos Núcleos Permanentes de Pessoal Docente – NPPD, como representação da CPPD nos *campi e campi avançados*, apreciar e dar parecer nos assuntos concernentes:

- I. à alteração de regime de trabalho;
- II. à avaliação de desenvolvimento para a progressão funcional;
- III. à solicitação de afastamento de docente para capacitação; e
- IV. à contratação e admissão de professores efetivos e substitutos.

Art. 4º A CPPD é constituída por:

- I - Presidentes de cada Núcleo Permanente de Pessoal Docente – NPPD dos *campi e campi avançados* do IFMT; e
- II – 01 (um) representante da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas, indicado pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas e nomeado pelo Reitor.

§1º O mandato máximo dos membros é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, para os membros eleitos;

§2º A presidência da CPPD é exercida por um de seus membros, eleito por seus pares e com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO

Art. 5º Cada NPPD é constituído por:

- I - 02 (dois) membros docentes, eleitos pelos seus pares, para os *campi e campi avançados* com até 100 (cem) servidores docentes; ou
- II – 03 (três) membros docentes, eleitos pelos seus pares, para os *campi e campi avançados* com mais de 100 (cem) servidores docentes; e
- III - 01 (um) representante da Coordenação Geral da Gestão de Pessoas do *campus*, indicado pelo Diretor Geral de cada *campus*.

§ 1º A presidência do NPPD é exercida por um de seus membros docentes, eleito entre seus pares e com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º Cada NPPD receberá apoio logístico da Direção Geral do seu respectivo *campus*.

§ 3º Aos membros titulares de cada NPPD serão alocadas 8 (oito) horas mensais para realizarem as reuniões ordinárias quinzenais, tendo estas como local definido o seu *campus* correspondente.

§ 4º O mandato dos representantes a que se refere o *caput* deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. O mandato inerente aos presidentes dos NPPDs será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, sendo a necessidade da mudança de presidente deliberada entre os membros do NPPD, por maioria.

§ 5º A carga horária a ser cumprida, em sala de aula, pelos membros titulares do NPPD deverá ser de no máximo 12 horas-aula semanais, devido à relevância das atribuições, conforme artigo 33 do Regulamento das Atividades Docentes no IFMT.

Capítulo II

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO IFMT

Art. 6º A Comissão Eleitoral Central é composta por 04 membros docentes nomeados pelo Reitor por meio das Portarias nº 1.433, de 14 de junho de 2017 e 1531, de 26 de junho de 2017.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos, de votação e, definir o cronograma de consulta;
- II. Coordenar o processo eleitoral em todo o IFMT;
- III. Deliberar sobre recursos impetrados em nível de segunda instância;
- IV. Divulgar e encaminhar o resultado da votação para homologação do Reitor;
- V. Apresentar parecer conclusivo quando houver impetramento de recursos contra as decisões tomadas pelas Comissões Eleitorais Locais;
- VI. Decidir sobre os casos omissos a este regulamento.

Art. 8º As decisões da Comissão Eleitoral Central serão tomadas por maioria simples dos membros, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO**

Capítulo III

DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS DOS *CAMPI E CAMPI AVANÇADOS* DO IFMT

Art. 9 A Comissão Eleitoral Local será composta por 3 (três) representantes docentes escolhidos entre seus pares em assembleia geral, convocada pela Direção Geral de cada campus.

§1º Somente poderão participar das Comissões Eleitorais Locais docentes do quadro de pessoal ativo permanente do IFMT, exceto os que estiverem em afastamento.

Art. 10 Caberá à Direção Geral dos *campi e campi avançados* disponibilizar à Comissão Eleitoral Local os meios necessários para a operacionalização do processo de consulta.

Art. 11 Compete às Comissões Eleitorais Locais:

- I- Promover a divulgação das normas referentes ao processo eleitoral via informativo do email institucional, site do IFMT e em locais visíveis a toda comunidade do *campus*;
- II – Realizar a inscrição dos candidatos e divulgar a relação de acordo com os prazos estabelecidos pelo anexo I deste regulamento;
- III- Elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- IV – Deliberar sobre recursos impetrados em primeira instância;
- V – Garantir a lisura do processo;
- VI – Realizar e acompanhar o processo de votação;
- VII – Realizar apuração com presença de todos os pares que comparecerem no recinto de apuração;
- VIII – Elaborar, publicar e encaminhar a ata dos resultados da votação à Comissão Eleitoral Central conforme prazos estipulados no cronograma (ANEXO I) para elaboração de relatório final e encaminhamento para homologação do Reitor.

Art. 12 As decisões das Comissões Eleitorais Locais serão tomadas por maioria simples dos membros, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO**

Capítulo IV

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 Poderão candidatar-se todos os docentes integrantes do quadro de pessoal ativo permanente do IFMT, exceto os que estiverem em afastamento.

Art. 14 Não poderão concorrer ou votar professores substitutos e temporários.

Art. 15 Cada docente poderá se candidatar para compor o NPPD apenas do *campus* no qual estiver lotado e exercendo suas atividades.

Art. 16 Fica vedada a candidatura de docentes em exercício de cargo de direção (CD).

Art. 17 Fica vedada a candidatura de membros da Comissão Eleitoral Local, assim como a candidatura de membros da Comissão Eleitoral Central.

Art. 18 Para candidatar-se, o docente deverá preencher o formulário (ANEXO II) que será disponibilizado pela Comissão Eleitoral Local na Coordenação de Gestão de Pessoas de cada *campus*, no ato da entrega receberá o comprovante de inscrição (ANEXO III).

Art. 19 A Comissão Eleitoral Local divulgará os pedidos de inscrição dos candidatos por meio dos murais e na página do endereço eletrônico de cada *campus*.

Art. 20 Eventuais pedidos de impugnação deverão ser apresentados devidamente fundamentados por meio escrito e protocolado ao presidente da Comissão Eleitoral Local em formulário (ANEXO IV) e observando os prazos do cronograma eleitoral (ANEXO I).

Art. 21 A lista final dos candidatos de cada *campus* com as inscrições deferidas após apreciação de eventuais pedidos de impugnação pela Comissão Eleitoral Local, será divulgada observando os prazos do cronograma eleitoral (ANEXO I) e utilizando os mesmos instrumentos definidos no Art. 19.

Capítulo V

DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 22 São eleitores todos os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Mato Grosso.

Art. 23 Cada eleitor poderá votar apenas no seu *campus* de lotação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO**

Art. 24 Cada eleitor poderá votar apenas em um candidato.

Art. 25 Não será permitido voto em trânsito.

Art. 26 Não poderão participar do processo de consulta:

- I. Ocupantes de Cargo de Direção sem Vínculo Permanente com a instituição;
- II. Professores Temporários, Substitutos ou Contratados com fundamentos na Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 27 O local de Votação será definido e divulgado pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 28 As posições dos nomes dos candidatos na cédula de votação, serão definidas por sorteio público a ser realizado pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 29 No ato da votação todos os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto. Em caso de não apresentação o eleitor fica impedido de votar.

Art. 30 Serão considerados nulos os votos em cédulas que:

- I. Não estiverem assinadas pelo presidente da Comissão Eleitoral Local;
- II. Não corresponderem ao modelo oficial;
- III. Ultrapassar o número permitido de nomes assinalados conforme o Artigo 24;
- IV. Estiverem com assinalação fora do quadro indicador.

Art. 31 A apuração terá início imediatamente após o encerramento da votação e o resultado deverá constar em ata (ANEXO V) assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local e pelos candidatos presentes, que será divulgada e encaminhada para a Comissão Eleitoral Central.

Capítulo VI

DOS RECURSOS E DAS DECISÕES

Art. 32 Os recursos deverão ser encaminhados em primeira instância para a Comissão Eleitoral Local e apenas em segunda instância à Comissão Eleitoral Central.

Art. 33 Os interessados deverão ser comunicados em prazo de até 24 horas para manifestação.

Art. 34 A convocação para comparecimento afim de ser comunicado sobre necessidade de manifestação será realizada preferencialmente pessoalmente, no entanto, transcorridas 12 horas sem que haja localização do mesmo pela Comissão Eleitoral Local, a Comissão fica no direito de realizar a convocação via e-mail e divulgando a solicitação de comparecimento nos murais dos *campi* e *campi avançados*, desde que resguardado o sigilo do caráter da convocação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO

Art. 35 Não havendo comparecimento e/ou manifestação no prazo de 24 horas, a Comissão fica autorizada a apreciar o pedido de impugnação sem que o interessado tenha se manifestado.

Art. 36 Após o comunicado oficial o interessado terá prazo de 24 horas para manifestação.

Art. 37 Todos os recursos deverão ser apreciados em até 72 horas.

Art. 38 Em nenhum caso a Comissão Eleitoral Central deliberará sem que antes haja apreciação da Comissão Local dos *campi e campi avançados*.

Art. 39 As decisões das Comissões Eleitorais Locais serão tomadas por maioria simples dos membros, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Capítulo VII

DOS ELEITOS E DA INSTITUIÇÃO DA CPPD

Art.40 Nos *campi e campi avançados* com até 100 servidores docentes, os candidatos com primeira e segunda maiores votações serão considerados eleitos titulares e os candidatos com respectivas terceira e quarta maiores votações serão eleitos suplentes no Núcleo Permanente de Pessoal Docente; nos *campi e campi avançados* com mais de 100 servidores docentes os candidatos com primeira, segunda e terceira maiores votações serão considerados eleitos titulares e os candidatos com respectivas quarta, quinta e sexta maiores votações serão eleitos suplentes no Núcleo Permanente de Pessoal Docente.

Art. 41 Ficam estipulados como critérios de desempate o docente com maior tempo de efetivo exercício no IFMT. Persistindo o empate, considerar-se-á a maior idade.

Art. 42 Esgotados os prazos e julgados todos os recursos, a Comissão Eleitoral Local convocará os representantes eleitos - titulares e suplentes - do NPPD para a escolha do Presidente do Núcleo Permanente de Pessoal Docente, que será o representante do *campus* na Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFMT.

Art. 43 A escolha do presidente do NPPD deverá ser realizada através de votação, podendo candidatar-se apenas os docentes titulares eleitos, sendo eleito aquele que alcançar o maior número de votos dentre os candidatos.

Art. 44 Em caso de novo empate deverão ser observados e aplicados os critérios do art. 41.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO

Art. 45 A eleição do presidente deverá ser registrada em ata (ANEXO VI) a ser anexada ao relatório final elaborado pela Comissão Eleitoral Local e encaminhados para a Comissão Eleitoral Central afim de que seja encaminhada ao Reitor para homologação do resultado final.

Capítulo VIII

DA AUSÊNCIA DE CANDIDATOS OU INSUFICIÊNCIA NO NÚMERO DE ELEITOS

Art. 46 Não havendo candidatos à eleição, a Comissão Eleitoral Local comunicará o Diretor Geral, que enviará memorando à Comissão Eleitoral Local com indicação de representantes (titulares e suplentes) do *campus* no NPPD.

Art. 47 Não havendo candidatos suficientes para preenchimento do número de vagas de titulares e/ou suplentes, a Comissão Eleitoral Local comunicará o Diretor Geral, que encaminhará memorando à Comissão Eleitoral Local designando os membros faltantes do NPPD de seu respectivo *campus*.

Art. 48 Em caso da ocorrência prevista nos artigos 46 e 47, a Comissão Eleitoral Local deverá convocar assembleia com os pares para referendar, ou não, a nomeação dos indicados pela Direção Geral, em caso de aprovação pelos pares, a decisão deverá ser registrada em ata assinada pelos presentes e encaminhada à Comissão Eleitoral Central.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 A Comissão Eleitoral Local fica incumbida de fiscalizar a postura dos candidatos, durante todo o processo de consulta, podendo punir eventuais excessos, bem como lançar mão dos meios legais para dar cumprimento aos princípios éticos atinentes aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. As decisões da Comissão, no uso das suas atribuições elencadas no *caput* serão baseadas nas normas disciplinares constantes da Lei nº 8.112/90 e Decreto nº 1.171/94.

Art. 50 O modelo da cédula eleitoral consta no ANEXO VII deste regulamento.

Art. 51 Concluído o processo de consulta e esgotados todos os prazos e recursos, as Comissões Eleitorais Locais e Central se desfazem automaticamente.

Art. 52 Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO**

Art. 53 A comunicação

Cuiabá – MT, 08 de agosto de 2017.

Lauro Leocádio da Rosa

Presidente da Comissão Eleitoral Central/NPPD e CPPD

Portaria nº 1.433, de 14 de junho de 2017

Portaria nº 1531, de 26 de junho de 2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO

Comissão Eleitoral NPPD e CPPD 2017
ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
08 de agosto de 2017	Divulgação do Regulamento.
08 a 09 de agosto de 2017 (Até as 17 horas do dia 09 de agosto)	Prazo para interposição de recurso contra normas do Regulamento Eleitoral.
08 a 11 de agosto de 2017	Designação das Comissões Eleitorais Locais
15 a 18 de agosto de 2017	Inscrição dos Candidatos.
22 de agosto de 2017	Divulgação da relação de candidatos inscritos e da relação de votantes.
23 de agosto de 2017 (Das 8h às 17h)	Pedidos de impugnação de candidaturas e recursos referente a lista de votantes.
25 de agosto de 2017	Divulgação da relação final de candidatos, após apreciação dos pedidos de impugnação e recursos referentes à lista de votantes.
26 de agosto a 15 de setembro de 2017	Prazo liberado para a divulgação e campanha pelos candidatos.
19 de setembro de 2017 (Das 9h às 20h)	Votação e apuração dos votos
20 de setembro de 2017	Apuração dos votos e divulgação do resultado preliminar.
21 de setembro de 2017	Data limite para indicação do nome do representante da Coordenadoria de Gestão de Pessoas nomeado para compor o NPPD.
22 de setembro de 2017	Recurso contra resultado do pleito eleitoral e dos resultados parciais.
26 de setembro de 2017	Divulgação do resultado final da eleição do NPPD em cada <i>campus</i> .
02 de outubro de 2017	Eleição do Presidente do NPPD e representante do <i>Campus</i> na CPPD.
04 de outubro de 2017	Divulgação local (em cada <i>campus</i>) do resultado final da eleição para presidente do NPPD e representante do <i>campus</i> na CPPD.
Até 11 de outubro de 2017	Encaminhamento do relatório final à Comissão Eleitoral Central
Até 16 de outubro de 2017	Divulgação do resultado final do processo da consulta e encaminhamento ao Reitor para divulgação e homologação do resultado oficial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO

Comissão Eleitoral NPPD e CPPD 2017
ANEXO II

PROCESSO DE CONSULTA PARA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO PERMANENTE DE
PESSOAL DOCENTE - NPPD 2017
FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO:

MATRICULA FUNCIONAL/CAMPUS DE LOTAÇÃO

CONTATOS:

TELEFONES:

() -
() -
() -

Email:

Data da inscrição: ____/____/____ Hora: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo
de Consulta para composição do NPPD no *campus*

_____.

Assinatura do candidato:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO**

**Comissão Eleitoral NPPD e CPPD 2017
ANEXO III - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Declaro que o(a) servidor(a) docente _____,
matrícula funcional nº _____ realizou sua inscrição para concorrer a uma
das vagas do processo de consulta para membro do Núcleo Permanente de Pessoal Docente
– NPPD 2017.

Campus: _____

Data: _____ de _____ de 2017,

Hora: _____.

: _____

Assinatura e carimbo do CGGP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO**

ANEXO IV - INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

NOME:

MATRÍCULA FUNCIONAL:

TELEFONES:

()	-
()	-
()	-

Email:

Processo:

Motivo:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO**

Fundamentação:

**Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do
Processo de Consulta para composição do NPPD no *campus***

_____ ,

_____ - MT, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do interessado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO

Comissão Eleitoral NPPD e CPPD
ANEXO V - Modelo da Ata de Resultado Final

IFMT/Campus: _____

Comissão Eleitoral: _____ (Presidente)

Número Total de Eleitores:	Número total de votantes	Número Total de Ausentes

RESULTADO		Nº de Votos
1º Titular Eleito		
2º Titular Eleito		
3º Titular Eleito		
4º Suplente Eleito		
5º Suplente Eleito		
6º Suplente Eleito		

(No caso de *campus* com menos de 100 eleitores retirar 3º titular eleito e 3º Suplente eleito)

Ocorrências:

Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral:

Local e Data: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO

Comissão Eleitoral NPPD e CPPD 2017
ANEXO VI - Modelo de Ata de Eleição do Presidente do NPPD e
Representante do *campus* na CPPD

IFMT/*Campus*: _____

VOTANTES	
1º Titular Eleito	
2º Titular Eleito	
3º Titular Eleito	
4º Suplente Eleito	
5º Suplente Eleito	
6º Suplente Eleito	

(No caso de *campus* com menos de 100 eleitores retirar 3º titular eleito e 3º Suplente eleito)

Resultado da Votação:

Ocorrências:

Nome do Presidente Eleito:	Campus:
----------------------------	---------

Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral:

Local e Data: _____



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO**

**Comissão Eleitoral NPPD e CPPD
ANEXO VII - CÉDULA DE VOTAÇÃO**



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso

PROCESSO DE CONSULTA NPPD – 2017

CÉDULA DA VOTAÇÃO

- () Nome do Candidato A
- () Nome do Candidato B
- () Nome do Candidato C
- () Nome do Candidato D
- () Branco
- () Nulo

Assinatura do Membro da Comissão Eleitoral: